

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45 INSS/PRES, DE 6 DE AGOSTO DE 2010



PROCURAÇÃO

A CARGO DO INSS	
CÓDIGO DA UNIDADE:	E/NB:
RUBRICA E CARIMBO DO CHEFE DA UNIDADE:	

NOME COMPLETO DO SEGURADO/PENSIONISTA

_____ NACIONALIDADE	_____ ESTADO CIVIL	_____ IDENTIDADE	
_____ CPF	_____ PROFISSÃO	Residente na	_____ RUA/AVENIDA/PRAÇA
_____ Nº	_____ COMPLEMENTO	_____ BAIRRO	_____ CIDADE/ESTADO
nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a).			
_____ NOME COMPLETO DO PROCURADOR			

_____ NACIONALIDADE	_____ ESTADO CIVIL	_____ IDENTIDADE	
_____ CPF	_____ PROFISSÃO	Residente na	_____ RUA/AV./PRAÇA
_____ Nº	_____ COMPLEMENTO	_____ BAIRRO	_____ CIDADE/ESTADO

a quem confere poderes especiais para representá-lo perante o **INSS**, bem como usar de todos os meios legais para o fiel cumprimento do presente mandato, por **encontrar-se**:

INDICAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

Incapacitado de locomover-se ou portador de moléstia contagiosa,

Ausente,

INDICAR O PRAZO DA AUSÊNCIA (MÊS/ANO) E, EM CASO DE VIAGEM AO EXTERIOR, INDICAR O PAÍS DE DESTINO

com fins específicos de:

INDICAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

Receber mensalidades de benefícios, receber quantias atrasadas e firmar os respectivos recibos.

Requerer benefícios, revisão e interpor recursos.

Requerimentos diversos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO SEGURADO/PENSIONISTA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a presente Procuração, no prazo de trinta dias, a contar da data que o mesmo ocorra, principalmente o óbito do segurado/pensionista, mediante apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299, ambos do Código Penal.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROCURADOR

CÓDIGO PENAL

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.